



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, de 31 de Julho de 2017		
Autor: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO - PV/ES		Nº do Prontuário	
Deputado / Senador: _____			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global			
Artigo: 1º	Parágrafo: §4º	Inciso:	Alínea:
Texto: Art. 1º. O art. 1º da Medida Provisória n. 793, de 31 de julho 2017, passa a vigorar com o acréscimo do § 4º, nos seguintes termos: "Art.1º § 4º Os débitos, constituídos ou não, serão devidos pelo adquirente somente na hipótese de ter retido sem o respectivo recolhimento, cabendo ao produtor rural, como efetivo contribuinte, a responsabilidade pelo pagamento neste programa se houver o recebimento do valor bruto, em especial, por força de decisão judicial em favor dos adquirentes."			
Justificação Uma das controvérsias e dificuldades para a adesão no referido parcelamento está na caracterização do efetivo devedor da contribuição do art. 25, da Lei n. 8.212/91. Isto porque, embora o produtor rural seja o contribuinte, existe o art. 30, IV, da mesma lei, que estabelece a sub-rogação. Ocorre, no entanto, que diversos adquirentes em razão decisões judiciais próprias, ou por solicitação de produtores rurais em decorrência de ações judiciais ou imposição do mercado, até mesmo induzidos pelo fato de que o Supremo Tribunal Federal no caso "mataboi" julgou inconstitucional o tributo, deixou de reter e recolher tais contribuições, repassando o valor da operação sem desconto ao produtor. Deste modo, seja por razões econômicas, já que a atribuição do débito ao adquirente geraria um duplo pagamento do Funrural, seja por questões de cunho jurídico, pois a não retenção leva à necessidade de que o contribuinte – produtor rural – recolha o tributo, em especial, se o adquirente deixou de reter por autorização do próprio Poder Judiciário.			
Assinatura:			



 CD/17885.78139-40